AUTOS: 5042739-80.2013.827.2729	
Requerente(s): DEFENSORIA PÚBLICA	Presente
Advogado(s): Arthur Luiz Pádua Marques – DP	Presente
Promotor de Justiça: Carlos Gagossian Júnior	Presente
Requerido(s): Estado do Tocantins	Presente
Procurador(a): Agripina Moreira	Presente
Secretário Estadual de Saúde: Samuel Braga Bonilha	Presente
Representante do CRM: Tomé Cesar Rabelo	Presente
DATA: 16/11/2015 HORÁRIO: 14:00H	

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência, O MMº Juiz determinou apregoar as partes. O MM. Juiz informou às partes que os depoimentos serão colhidos e registrados em meio audiovisual, em consonância com o Provimento nº 09/2010 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtenção de cópia dos registros, advertindo as partes das consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 do Código Civil. **Em seguida**, passou-se à colheita do depoimento da testemunha LEILIANE ALVES DA SILVA – Diretora do Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP que, advertida, prestou compromisso nos termos da lei; NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR – médico integrante do Programa Mais Médicos do Governo Federal que, advertido, prestou compromisso nos termos da lei; ANDREA SILVA AMARAL – médica pneumologista que, advertida, prestou compromisso nos termos da lei; GREICE DE CASSIA SOUZA OLIVEIRA – gastroenterologista que, advertida, prestou compromisso nos termos da lei; POLYANA SELVATICI DA SILVA – nutricionista que, advertida, prestou compromisso nos termos da lei; SUELY GONÇALVES SOBRINHO SILVA – técnica em enfermagem que, advertida, prestou compromisso nos termos da lei. **Dada a palavra às partes**, restaram esclarecidos os seguintes pontos: *a) O ambulatório encontra-se em funcionamento junto a Faculdade de Palmas – FAPAL; b) No período compreendido entre os meses de recesso da referida faculdade – dezembro/2015 e janeiro/2016, os atendimentos serão realizados no Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP; c) O alimento infantil hipercalórico (Fortini e outros) já foi empenhado pelo requerido, com capacidade de atendimento da demanda por até 01 (um) ano; d) O medicamento descrito por ALFADORNASE aguarda entrega prevista para a data de 24/11/2015 (CADE); e) atualmente o ambulatório e o HIPP possuem quadro clínico de especialistas médicos, para o atendimento regular dos pacientes portadores de fibrose cística; f) Para o regular atendimento dos portadores de fibrose cística, não se exige mais atestado médico ou receituário de emissão exclusiva pela rede pública de saúde – SUS; g) Restou salientada a necessidade de intimação judicial do laboratório ROCHE, visando o fornecimento e entrega do medicamento ALFADORNASE.* Em seguida as partes rogaram pela suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Estado possa: a) emitir nota técnica com o protocolo para a doença, devendo nela constar o interstício mínimo das consultas; b) regularização do fornecimento do medicamento ALFADORNASE e dos alimentos hipercalóricos; c) instalação da máquina que faz o exame do suor; e d) regularização do pagamento da APAE/Araguaína, que realiza o exame do suor.

As partes pugnaram, ainda, pela intimação do laboratório ROCHE e da empresa MEDCOMERCE a respeito da demora e do prazo de entrega do medicamento Alfadornase e da alimentação hipercalórica. O MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO:** *"Suspendo a tramitação do feito por 60 dias. Oficie-se às empresas acima referidas, como solicitado. Designo, desde já, audiência de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2016, às 14:00 horas, para comprovação do cumprimento das obrigações acima referidas. Eventual descumprimento de medidas vencidas antes da data da audiência deverão ser comunicadas no processo. Restam mantida a liminar deferida anteriormente".* **Nada mais havendo**, o MM Juiz determinou, conforme dispõe o § 3º[1] do art. 1º do Provimento nº 09/2010-CGJ, que os depoimentos colhidos fossem gravados em mídia digital DVD – áudio e vídeo, que ficará em arquivo próprio junto à Escrivania, devendo o arquivo de áudio ser inserido no respectivo processo e-Proc, o que foi feito. Eu Rossano Glauber Ludgero da Silva, Assessor Jurídico, que o digitei. Acompanhou a audiência a estudante do Curso de Direito NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS da Faculdade Católica do Tocantins – FACTO.

Juiz de Direito:	Dr. Gerson Fernandes Azevedo
Promotor de Justiça:	Dr. Carlos Gagossian Júnior
Requerente:	Defensoria Púbica – Dr. Arthur Luiz Pádua Marques
Requerido:	Estado do Tocantins – Drª Agripina Moreira
Secretário de Saúde:	Dr. Samuel Braga Bonilha
Representante do CRM:	Dr. Tomé Cesar Rabelo

[1] *§ 3º Na gravação audiovisual, além da cópia, que será juntada aos autos, será feita uma cópia de segurança, que ficará arquivada em local a ser determinado pelo juízo, e cópias, que serão entregues às partes, sem necessidade de transcrição. As cópias devem ser produzidas na presença do juiz e das partes, antes de findada a audiência.*